

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 29/11/2011 às 17h40
 Valéria / Mat. 46957

MPV-551

00025



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 29/11/2011	MEDIDA PROVISÓRIA N° 551/2011
--------------------	-------------------------------

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	1/3

Inclua-se novo artigo a MP 551/2011, onde couber, acrescentando o § 1º ao Art. 3º da Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, com a seguinte redação:

"Art..... . O art. 3º da Lei nº 10.048, de 08 novembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

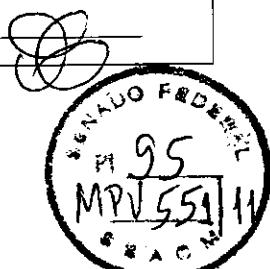
Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto no *caput*, as empresas aéreas reservarão assentos de dimensões adequadas às pessoas com obesidade grave ou mórbida, vedadas a cobrança de qualquer adicional, na forma do Regulamento. "

Justificação

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo garantir um direito básico previsto na Carta Magna brasileira, o tratamento digno do cidadão brasileiro, sem que haja discriminação de qualquer natureza.

29/11/2011
DATA

ASSINATURA





EMENDA Nº
/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
29/11/2011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 551/2011

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	2/3

Sendo assim, nos dias atuais, a população brasileira considerada obesa ou em obesidade mórbida cresce a um ritmo alarmante, e os estudos atuais comprovam que essa situação está enquadrada como uma doença, sendo necessário, inclusive, todo o apoio necessário do poder público nacional para corroborar no tratamento deste tipo de pessoa através do sistema de saúde pública brasileira.

Todavia, somente esse tipo de atitude alcança a proteção e a garantia dos direitos de qualquer cidadão, vez que atualmente as empresas aéreas não têm lugares para pessoas em situação de obesidade ou obesidade mórbida, restringindo diversos direitos de tais pessoas como o direito de ir e vir.

Portanto, busca-se com essa emenda efetivar direitos a qualquer cidadão de se utilizar do transporte aéreo brasileiro de acordo com suas possibilidades.

Sala Comissão, 29 de Novembro de 2011

Senadora Vanessa Grazziotin

29/11/2011
DATA

ASSINATURA

